



CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 247890/2025)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (dez mil) placas adesivas de identificação de obras com aplicação de QR-Code de dados variáveis para a Unidade de Fiscalização do Crea-ES, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos neste Termo de Referência, com base na Lei 14.133/2021 para dispensa de licitação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As placas adesivas de identificação de obras são essenciais para garantir a identificação adequada e legal das obras fiscalizadas pelo Crea-ES, promovendo a transparência e a conformidade com as normativas vigentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação se fundamenta na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tabela 1			
Item	Descrição	QTD	Valor total R\$
1	Placas adesivas de identificação de obras para a Unidade de Fiscalização do Crea-ES com aplicação de QR-Code de dados variáveis: Dimensões: 47cm x 26cm; Material: Adesivo Vinil Premium - resistente a água e umidade; Impressão: Colorida.	5.000	45.100,00
Total			45.100,00





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

4.1 Especificação Técnica:

Dimensões: 47cm x 26cm;

Material: Adesivo Vinil Premium - resistente a água e umidade;

Impressão: Colorida em Alta Resolução;

Superfície: Deverá permitir a escrita com caneta permanente sem que a tinta saia ou borre;

Fixação: Capacidade de fixação em madeira, parede de alvenaria, metal, vidros, concreto e aglomerado.

QR-Code individualizado: Gerado automaticamente a partir de um link específico fornecido pelo Crea-ES. Exemplo:

https://creaes.org.br/placa.aspx?numero=<número_sequencial>

Onde <número_sequencial> representa a numeração única da placa.

4.2 Placas adesivas refiladas individualmente, com aplicação de QR-Code de dados variáveis.

4.2.1 Os QR-Codes serão gerados a partir de links fornecidos pelo CREA e armazenados no banco de dados da empresa contratada. Essa empresa será responsável pela inserção dos dados por meio de um software de serialização, que utilizará uma função automatizada para criar os QR-Codes com base nas informações fornecidas.

4.2.2 Os arquivos do QR-Code deverão ser inseridos em uma prancheta com layout das etiquetas Crea, com objetivo de organizar os mesmos em ordem crescente, conforme dados fornecidos pelo banco de dados, para garantir precisão na aplicação

4.3 Para impressão, corte e finalização, a empresa contratada deverá executar o serviço conforme especificações dos adesivos, sendo divididas em lotes a





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

serem definidos e deverão passar por um processo de conferência para assegurar que estejam prontas para envio ao Crea.

4.4 As artes serão fornecidas pelo Crea-ES.

4.5 As placas devem permitir a escrita no material.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Realizar a entrega das amostras, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, definidos neste Termo de Referência.

5.2 A entrega deverá ser na sede do Conselho, em horário de funcionamento, entre 9h e 18h, de segunda à sexta-feira.

5.3. Fornecer as placas adesivas para o Crea-ES em quantidade unitária não podendo haver exigência de venda casada ou quantidade mínima.

5.4. Entregar as placas adesivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da autorização do Crea-ES, para a demanda.

5.5. Casos excepcionais em relação ao prazo de entrega serão analisados mediante justificativa apresentada pela empresa.

5.6. Ocorrendo a necessidade de correção ou substituição de alguma placa adesiva, deverá tomar providências no sentido de saná-la no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação realizada pelo Crea-ES.

5.7. Efetuar a qualquer tempo e a critério do Crea-ES, a correção ou substituição no prazo estipulado no item anterior, daquelas placas adesivas que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o Conselho.

5.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica o Crea-ES autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.9. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

5.10. Excluem-se da garantia, os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio pela CONTRATADA, comprováveis por laudo pertinente.

5.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar desta contratação empresas que comprovem regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

6.2 A empresa deve apresentar amostra das placas adesivas antes da assinatura do contrato, para validação pela comissão responsável.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A seleção da empresa será realizada com base na análise de menor preço, qualidade do material e cumprimento das especificações técnicas.





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva das placas adesivas, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta futura e eventual aquisição correrá em dotação específica deste CREA-ES no exercício vigente, por demanda.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. O CREA-ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 5 de 17





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica de que entregou pelo menos a mesma quantidade de produto idêntico ou similar a ser adquirido, apresentando notas fiscais, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não será transferida à contratante.

11.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado 01 (um) ou mais fiscais da contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. Ficará a cargo do Fiscal, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega, e deverá atestar se os produtos adquiridos estão de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência, bem como atentar para o prazo de entrega, de forma que os bens sejam entregues dentro do prazo estipulado no item 5.1.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3. Fraudar na execução do contrato.

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Página 8 de 17





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

17. PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não	03





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. GARANTIA DO PRODUTO

18.1 O fornecedor deverá garantir que todas as placas adesivas fornecidas são livres de defeitos de fabricação, materiais ou mão-de-obra por um período mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do material pela Administração Pública.

18.2 Durante o período de garantia, o fornecedor deverá se responsabilizar pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer placas adesivas que apresentem defeitos de fabricação, materiais ou mão-de-obra.





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

18.3 A garantia não se aplica em casos de danos decorrentes de instalação incorreta, mau uso, negligência, vandalismo, acidentes, modificações ou reparos realizados por terceiros não autorizados, ou qualquer outra condição que não possa ser atribuída a defeitos de fabricação, materiais ou mão-de-obra.

18.4 A garantia das placas adesivas não exclui, limita ou reduz os direitos da Administração Pública previstos na legislação vigente, especialmente no que tange à responsabilidade civil por danos causados por defeitos do produto.

19. INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)

19.1. Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica vencedora do certame o ordenador da despesa indicará funcionário específico.

20. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

21. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

21.1. Nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021 a fim de certificar a efetiva adequação das aquisições pretendidas, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no presente instrumento, a licitante mais bem classificada deverá apresentar amostra de 10 (dez) placas adesivas numeradas com QR-Codes gerados a partir de link fornecido pelo Crea-ES no prazo de 10 (dez) dias.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Unidade de Fiscalização do Crea-ES, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à efetividade da contratação.

FERNANDO LUZ FONTES BARROS
GERENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO

DATA DA ELABORAÇÃO:
Vitória/ES, 25 de abril de 2025.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
ENCAMINHE-SE À ÁREA DE COMPRAS PARA AS
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vitória/ES, 25 de abril de 2025

JORGE LUIZ E SILVA
PRESIDENTE DO CREA-ES

